

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023 – VALIPREV

Processo de Compras nº 09/2022

Pregão Presencial nº 03/2022

Dispensa de licitação - Artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO VALIPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E DIEGO DA SILVA GANDRA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 26.398,44 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).


O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite de Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.845.947-7, inscrita no CPF/MF sob nº 120.341.098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa **DIEGO DA SILVA GANDRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.591.309/0001-21 com sede na Rua Nivaldo Pradella, nº 204, Jardim Santa Giovana, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário **DIEGO DA SILVA GANDRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 47.093.500-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 378.501.018-47, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo de Compras nº 09/2022, referente à dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Pregão Presencial nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:



CM



DSG



VRCBS



GABC

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 28/03/2023 apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 03/2022;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

DO SUPORTE LEGAL:

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 09.122.0400.2.400, natureza da despesa nº 3.3.90.39, vínculo 04.690.000 – taxa administrativa empenho nº 118, de 29/03/2023.

DOS SERVIÇOS:

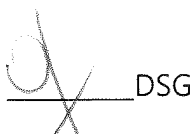
CLÁUSULA 4ª. Todas as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª estão contidas no Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital, que desde já se considera parte integrante deste contrato para todos os efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 5ª. Além das disposições constantes do Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital, obriga-se a **CONTRATADA** a:

§ 1º. Não realizar nenhum serviço extra sem a prévia anuência do **VALIPREV**.


_____ CM


_____ DSG


_____ VRCBS


_____ GABC

§ 2º. Apresentar comprovante de que cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho.

§ 3º. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

§ 4º. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 5º. Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução nº 02/2019, que institui o Código de Ética do VALIPREV (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-02-2019-codigo-de-etica>), e da Resolução nº 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do VALIPREV (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-03-2019-politica-seguranca-da-informacao>).

§ 6º. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.

§ 7º. Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.

§ 8º. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.

§ 9º. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:


CLÁUSULA 9ª. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 26.398,44 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DO FATURAMENTO:

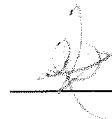
CLÁUSULA 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente os serviços efetivamente executados no último dia do mês, devendo ser entregue na sede do **VALIPREV** para regular conferência, aceite e processamento.



CM



DSG



VRCBS



GABC

CLÁUSULA 11ª. Verificando quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o **VALIPREV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional.

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA 12ª. Os preços unitários são os seguintes:

Item	Descrição dos serviços	Área (m ²)	Valor unitário (R\$/m ²)	Total Mensal por item (R\$)
1	Áreas Internas			
1.1	Piso frio	375,00	4,22	1.582,50
1.2	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	19,25	5,53	106,45
2	Áreas Externas			
2.1	Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	215,00	2,01	432,15
2.2	Varrição de passeios e arruamentos	40,50	0,45	18,22
2.3	Pisos e áreas verdes – média frequência	75,00	0,21	15,75
3	Vidros Externos			
3.1	Vidros Externos – frequência semestral – sem exposição à situação de risco	34,20	1,31	44,80

Parágrafo único - Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

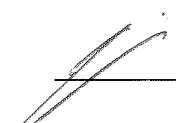
FORMA DE PAGAMENTO:


CLÁUSULA 13ª. O **VALIPREV** efetuará o pagamento mensal à **CONTRATADA** no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), mediante o devido aceite e recebimento pelo Fiscal do contrato, desde que a correspondente nota fiscal venha acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (VALIPREV), da seguinte forma:

 CM  DSG  VRCBS  GABC

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- c)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d)** Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- d.1) Nome e CNPJ do VALIPREV;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.


_____ CM


_____ DSG


_____ VRCBS


_____ GABC

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

g) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;

h) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;

i) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

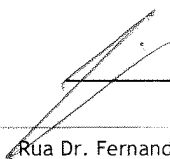
j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

§ 1º - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 2º - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 3º - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **VALIPREV** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

§ 4º - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/09, o VALIPREV reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

 CM

 DSG

 VRCBS

 GABC

§ 5º - O **VALIPREV** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **VALIPREV** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

CLÁUSULA 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA 15ª. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitadas as determinações e limites do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA 16ª. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{\text{IPC - FIPE}}{\text{IPC - FIPE}_o} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;


Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC-FIPE / IPC-FIPEo = variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

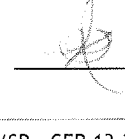
Parágrafo único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

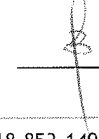
DA MULTA CONTRATUAL:

CLÁUSULA 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

 CM

 DSG

 VRCBS

 GABC

- advertência por escrito; e
- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único - A multa estabelecida no *caput* não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **VALIPREV**, podendo ser descontadas das notas fiscais/faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

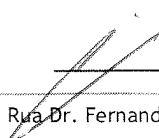

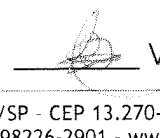
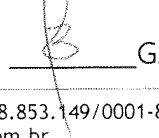
CLÁUSULA 18ª. O **VALIPREV** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O **VALIPREV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo **VALIPREV**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **VALIPREV**;
- na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e
- por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELO VALIPREV:

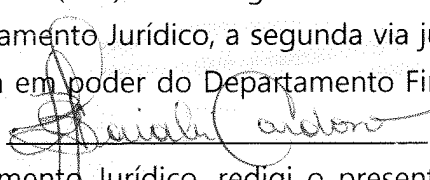
CLÁUSULA 19ª. A execução dos serviços objeto do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Vinicius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos**, matrícula 4759, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

 CM  DSG  VRCBS  GABC

Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023-VALIPREV**, redigido em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada ao processo de compras de origem, a terceira via em poder do Departamento Financeiro, e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Diretora do Departamento Jurídico, redigi o presente contrato conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº 09/2022-VALIPREV.

Valinhos, 11 de maio de 2023.

Pelo **VALIPREV**:


CARINA MISSAGLIA
Presidente

Pela **CONTRATADA**:


DIEGO DA SILVA GANDRA
Proprietário

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

CONTRATADA: Diego da Silva Gandra ME

CONTRATO Nº: 06/2023-VALIPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

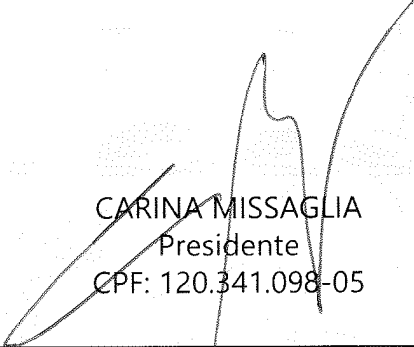
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 11 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO


Nome: Carina Missaglia
Cargo: Presidente
CPF: 120.341.098-05

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



CARINA MISSAGLIA
Presidente
CPF: 120.341.098-05

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

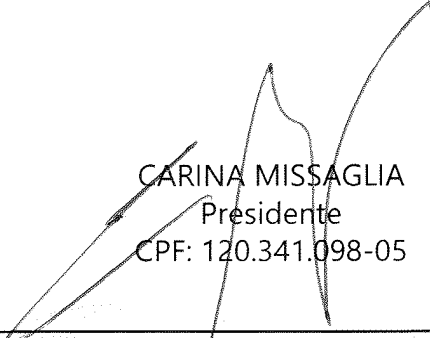
Pelo VALIPREV:


CARINA MISSAGLIA
Presidente
CPF: 120.341.098-05
e-mail institucional: carinamissaglia@valiprev.com.br
e-mail pessoal: missaglia carina@gmail.com


Pela CONTRATADA:


DIEGO DA SILVA GANDRA
Proprietário
CPF: 378.501.018-47
e-mail institucional: gandraapoioadm@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV


CARINA MISSAGLIA
Presidente
CPF: 120.341.098-05

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO


VINÍCIUS RAFAEL CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS
Agente Administrativo – Matrícula 4759
CPF: 393.137.538-20